



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Resolução nº 003/2023 que “Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Irati, Estado do Paraná.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de resolução em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, que versa sobre a criação, estrutura e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Irati.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto de Resolução foi analisado em seus aspectos com base nos preceitos regimentais, legais e constitucionais.

No tocante ao aspecto formal, conforme 141, III, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, a iniciativa dos Projetos de Resolução compete a qualquer Vereador. Ainda, o §2º do mesmo artigo estabelece que as Resoluções destinam-se a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos.

Ademais, o Projeto de Lei visa instituir a Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Irati, em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Dentre os pontos mais relevantes, importante destacar que o art. 5º da proposição prevê que a Ouvidoria será composta de um Ouvidor-Geral que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os Vereadores da Casa, com mandato de dois anos.

Também, o art. 9º estabelece que a ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período.

De acordo com a justificativa apresentada, “*Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o §3º do art. 37 da Constituição Federal e institui o Sistema de Ouvidoria, torna-se necessária a criação da Ouvidoria Parlamentar como meio de interlocução com a sociedade. Trata-se de um canal aberto para o recebimento de solicitações, manifestações, denúncias, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Irati. Ademais, o TCE-PR considera medida obrigatória a implementação de Ouvidoria nas Câmaras Municipais, as quais devem ter o objetivo de garantir a transparência da prestação do serviço público. Certamente, a criação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Irati contribuirá significativamente com a transparência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Irati, bem como com o fortalecimento da interlocução com a cidadania.*”

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)